



PARECER Nº

0697/2022

O. S. Nº

0697/2022

EMENTA:

Projeto de Resolução (PR) nº 500/2022, que "Concede Título de

Cidadão Mato-Grossense ao Sr. ALEXANDRE MARIN".

AUTOR:

Deputado DELEGADO CLAUDINEI.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Tama Ma Riva

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 500/2022**, de autoria do Deputado DELEGADO CLAUDINEI, que "Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. ALEXANDRE MARIN", a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1409/2022, Protocolo nº 7716/2022, lido na 37ª Sessão Ordinária (29/06/2022), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Alexandre Marin.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados sem FICHA TÉCNICA, caráter informativo, citando que apesar do processo não ter sido instruído com documentos, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 14, §2°, bem como pelo artigo 19, II, "a" e "b", ambos da Resolução nº 6.597, de 2019 – D.O.E. ALMT de 10/12/2019.

Todavia, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, em que participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural,





econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 29/06/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que tratem dos Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à criança, ao adolescente e ao idoso e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br





REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor ALEXANDRE MARIN, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

- Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I – não nasceu no Estado de Mato Grosso;

- II reside, ou residiu, no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

Por meio desta proposição, o autor terá indicado <u>029/035</u> homenagens, nesta sessão legislativa de 2022. Além disso, o artigo 18 da presente Resolução dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicado por cada deputado, por sessão legislativa. Vejamos:

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br





Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até 41 (quarenta e uma) homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I-01 (uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

<u>II - 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de</u> Cidadania Mato-grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (grifo nosso)

Nas folhas 02 e 03 do **Projeto de Resolução (PR) nº 500/2022**, o nobre Parlamentar apresenta a seguinte justificativa:

"O homenageado é filho de Miguel Marciano Lugo Marin e Neiva Ramona Cuandu Marin, nascido em 20/10/1977, no município de Campo Grande-MS. No ano de 1997, Alexandre se mudou para o Estado de Mato Grasso afim de buscar novas oportunidades de emprego e estudo. Morou durante 09 meses no município de Sapezal-MT, local onde trabalhava em uma rede de hotelaria. Em seguida, se mudou para o município de Cáceres-MT, local onde se formou em Educação Física (Bacharel e licenciado) pela Universidade Estadual de Mato Grosso - UNEMAT. Alexandre trabalha como professor de atividade física funcional para todas as idades a mais de 09 anos; e desenvolve o projeto social chamado COHAB NOVA, AREIA E SUOR, que tem como objetivo a realização de atividades esportivas, lúdicas e recreativas. Realizou o evento "Primeiro Desafio do Meio Ambiente" em 05/06/2022 que contou com aproximadamente 250 atletas. Atualmente, Alexandre é guarda municipal da prefeitura do município de Cáceres-MT. Convive junto há 18 anos com Alessandra Maciel Campos, com quem tem uma filha de 15 anos - Rebeca Campos Lugo Marin. Por estes e outros motivos, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do requerido projeto que pleiteia o título de cidadão mato-grossense a ALEXANDRE MARIN".

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br





Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Ao se analisar o projeto em questão, fica evidente que o homenageado exerce uma função de grande relevância, trabalhou na rede de hotelaria assim que mudou para Mato Grosso no município de Sapezal, em





seguida, se mudou para o município de Cáceres-MT, local onde se formou em Educação Física (Bacharel e licenciado) pela Universidade Estadual de Mato Grosso — UNEMAT. Alexandre trabalhou como professor de atividade física funcional para todas as idades a mais de 09 anos; e desenvolveu o projeto social chamado COHAB NOVA, AREIA E SUOR, que tem como objetivo a realização de atividades esportivas, lúdicas e recreativas. Realizou o evento "Primeiro Desafio do Meio Ambiente" em 05/06/2022 que contou com aproximadamente 250 atletas. Atualmente é guarda municipal da prefeitura do município de Cáceres-MT, e merece receber esse honrado título pelos relevantes serviços prestado em prol do crescimento e desenvolvimento na educação, ação social e segurança do Estado de Mato Grosso.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o senhor ALEXANDRE MARIN, é natural do município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o "Título de Cidadão Mato-Grossense", assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela **aprovação** do **Projeto de Resolução (PR) nº 500/2022**, de autoria do Deputado DELEGADO CLAUDINEI, lido na 37ª Sessão Ordinária (29/06/2022).

É o parecer.





III - VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº	
PR 500/2022	0697/2022	0697/2022	

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 500/2022**, de autoria do Deputado Delegado Claudinei, que "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. ALEXANDRE MARIN".

Pelas razões elencadas na justificativa do projeto, entendemos que o senhor ALEXANDRE MARIN, é natural do município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 — D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o "Título de Cidadão Mato-Grossense", assim, qualificam seu mérito, somos favoráveis pela aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 500/2022, de autoria do Deputado DELEGADO CLAUDINEI, lido na 37ª Sessão Ordinária (29/06/2022).

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

VOTO RELATOR: PELA REJEIÇÃO.

PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em A de Junto de 2022.

RELATOR:

Frantisko Xavier da Cunha Filho
Frantisko Xavier do Núcleo Social
Matricula 41117





Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	ORDINÁR ª ORDINÁR		raordiná	RIA DATA/HORÁRIO: 29/06/	2022 14H00		
PROPOSIÇÃO:	PR N° 500/2022.						
AUTORIA:	Deputado DELEGADO CLAUDINEI.						
APENSAMENTO:	•				MANUAL STREET		
ANEXOS:							
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expos (PR) nº 500/2022.	las razões expostas, quanto ao mérito, voto favorável à aprovação do Projeto de Resoluçã R) nº 500/2022.					
MEMBROS TITULARES	SISTEMA ELETRO	ÔNICO DE DELIBER	RAÇÃO REMO RELATOR	OTA (VIDEOCONFERÊNCIA) VOTAÇÃO			
ΓΗΙΑGO SILVA				COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
residente				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		
SEBASTIÃO RE	ZENDE			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
/ice-Presidente	-			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		
ANAÍNA RIVA		CAMILIA		COM O RELATOR (SIM)	PRESENCIAL		
0018100 W = 1 0000111	T X	- X VVVV		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		
FAISSAL	V	V		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
			<u>LJ</u>	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		
WILSON SANTOS				COM O RELATOR (SIM)	PRESENCIAL		
	-		Ш	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		
EMBROS SUPLENTES OR. JOÃO		ASSINATURAS	RELATOR	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
J.K. JUAU	_			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		
JLYSSES MOR	ΔFS			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
LI GOLO MOR	. 110			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		
OÃO BATISTA	DO SINDSPEN			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
0.10 D.11101A	// // /			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	REMOTO		
GILBERTO CAT	TANI //	MAN A	#	COM O RELATOR (SIM)	PRESENCIAL		
JILDERIO ONI			M	CONTRARIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		
OR. GIMENEZ	7/000			COM O RELATOR (SIM)	PRESENCIAL		
M. CHAILIARY	IJ.			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		
				CONTRACTOR (SAME)	KEWOTO		
OBSERVAÇÃO:							
		_					
	\rightarrow)				
	V - ENCAMINHA	-SE À SECRETARIA	PARLAMEN	TAR DA MESA DIRETORA:			
Certifico q	ue foi designado o Do	eputado JANA	INA +	para relatar a prese	nte matéria.		
1							
Sendo o RI	SULTADO FINAL	da proposição:	APROVA	DO REJEITADO			
	1/2	Probooxyao.					
XX	Dannew i			(1) AUCIA A	1165.		
EDANCIE	O XAVIER DA CUI	NHA FILHO		GLAUCIA MARIA	A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH		
	Legislativo do Núcleo S				a Comissão Perman		
	5						